



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
GABINETE DA VEREADORA JACK KRAUSS**

PROJETO LEI Nº 4.126/2022
(Origem: Legislativo)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de lista de pacientes que aguardam por cirurgias eletivas, no município de Muzambinho, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º A lista dos pacientes que aguardam por cirurgias eletivas na rede pública de saúde do município de Muzambinho, e os atendimentos realizados no mês anterior, serão divulgadas com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Muzambinho.

§1º Para garantir o direito de privacidade dos pacientes, estes serão identificados na lista prevista no caput deste artigo tão somente pelo número do Cartão SUS e a primeira letra do prenome, de modo a facilitar consultas dos pacientes à listagem.

§2º Os pacientes deverão receber da Secretaria de Saúde, um protocolo no ato da inscrição em lista de espera para realização da cirurgia.

§3º A listagem de que se trata esta lei serão atualizadas e divulgadas mensalmente, com data e identificação do responsável, devendo ainda figurar em separado todos os atendimentos realizados em cada modalidade no mês imediatamente anterior.

§4º Não havendo no mês anterior atendimento de qualquer tipo de cirurgia eletiva, na lista deverá constar a data do último atendimento daquela espécie com número do cartão do SUS do beneficiado.

Art. 2º A lista prevista nesta lei deverá conter as seguintes informações:

I – tipo de atendimento;

II – data da inscrição na Secretaria de Saúde;

III – número do cartão SUS e identificação do paciente pela inicial do prenome.

Art. 3º A ordem dos pacientes na elaboração da listagem obedecerá sequencialmente a data de inscrição, e os atendimentos deverão obedecer a ordem da listagem, excetuando-se apenas casos de urgência devidamente atestado por profissional competente ou critério previamente apresentado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
GABINETE DA VEREADORA JACK KRAUSS**

Art. 4º Os recursos e instalações do Sistema Público de Saúde no município de Muzambinho serão utilizados para atender prioritariamente os pacientes regularmente inscritos em lista de espera, salvo casos de urgência e emergência.

Art. 5º A inscrição em listas de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito a indenização se o procedimento não se realizar em decorrência de alteração da ordem previamente estabelecida, nos termos do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º Fica vedado o ingresso na lista de espera e atendimentos, os pacientes que não estejam cadastrados na Secretaria de Saúde, ou ainda, se insurgirem contra a apresentação de documentos necessários a inscrição, identificação, regularização e atualização do cadastro.

Art. 7º Ficam dispensados da obrigatoriedade desta lei, os atendimentos que demandam esperas inferiores a 30(trinta) dias.

Art. 8º As eventuais despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria já existente.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 10 de novembro de 2022

Jack Krauss
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
GABINETE DA VEREADORA JACK KRAUSS**

JUSTIFICATIVA

O PL busca aperfeiçoar e maximizar as possibilidades de controle e fiscalização sobre as políticas de saúde pública desenvolvidas pelo município.

Salienta-se que o projeto busca compatibilizar os princípios constitucionais da publicidade e da proteção da intimidade dos pacientes, valendo-se da técnica de ponderação entre direitos, de forma que nenhum deles seja submetido a quebra de sigilo, princípio que deve ser observado.

Assim, conta-se com aprovação das comissões afetas e dos(as) demais edis.

Muzambinho/MG, 10 de novembro de 2022



Jack Krauss
Vereadora